

Responsável: Edmilson Brito Rodrigues  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Belém, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Edmilson Brito Rodrigues, sem prejuízo do recolhimento de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas no voto, às fls. 328/329 dos autos, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

**RESOLUÇÃO Nº 9.836, DE 26/08/2010**

**PROCESSO Nº 010012001-00 – 2002304228-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Francisco Maués Carvalho (espólio)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abaetetuba, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2001, gestão do Sr. Francisco Maués Carvalho, ante as falhas apontadas no voto do Relator, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

**RESOLUÇÃO Nº 9.918, DE 30/11/2010**

**PROCESSO Nº 1260012001-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Adalbero Cavalcante Anequino

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Terra Santa, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Adalbero Cavalcante Anequino, que deverá efetuar o recolhimento das seguintes quantias:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ocorrência, relativo a remessa intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e pelo descontrole financeiro, que resultou nas incorreções nos demonstrativos financeiros e das variações patrimoniais e balanço patrimonial com o lançamento na conta "receita a comprovar" (R\$ 2.384,51), vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

b) R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), equivalente a 5% dos vencimentos anuais do Ordenador, com fundamento no Artigo 5º, I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, tendo em vista o envio fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, apesar das publicações comprovadas por fotos (sem os negativos) e por declaração, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara e o Conselheiro Relator, apenas quanto ao percentual.

**RESOLUÇÃO Nº 9.954, DE 20/01/2011**

**PROCESSO Nº 200920505-00**

Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Reajuste de Remuneração de Servidores e os Subsídios dos Vereadores

Interessado: Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I – Cadastrar parcialmente a RESOLUÇÃO Nº 011/2009, de 22 de dezembro de 2009, oriunda da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores e os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, dela afastando o reajuste de 8.50% sobre os subsídios dos Vereadores, por representar aumento real, em ofensa ao Art. 37, X, da Constituição Federal, assim, as despesas decorrentes do reajuste de subsídios dos Edis, que excederem o percentual referente à inflação do período (4.1%), a partir de 01 de janeiro de 2010, devem ser consideradas irregulares;

II – Enviar cópia da decisão à Controladoria responsável pela instrução da prestação de contas do referido exercício, para ciência da mesma. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.957, DE 25/01/2011**

**PROCESSO Nº 200808033-00**

Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém – SEMG

Assunto: Contrato de Locação

Interessado : Raimundo Inácio Campos Corrêa – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 016/2008 (fls. 33/35), de 18 de março de 2008, firmado pela Secretaria Municipal de Governo de Santarém – SEMG, com PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA., antecedido da Carta Convite nº 029/08, tendo por objeto a locação de palco com cobertura, sonorização e iluminação, para atender os eventos realizados pela Prefeitura, pelo período de 09 (nove) meses, no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), uma vez que encontra-se regular. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.961, DE 01/02/2011**

**PROCESSO Nº 0590012000-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Porto de Móz

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Gerson Salviano Campos – Prefeito

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Porto de Móz, a APROVAÇÃO, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de Gerson Salviano Campos; impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da Prestação de Contas; LDO; Balanço Geral; RGF do 3º quadrimestre e RREO do 6º bimestre. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.963, DE 01/02/2011**

**PROCESSO Nº 1060012002-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Mário Antônio Matias Lobo – Prefeito

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Uruará, a APROVAÇÃO, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Mário Antônio Matias Lobo; impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da Prestação de Contas dos 2º e 3º quadrimestres, PPA, LDO, Orçamento, Balanço Geral, RGF's dos 1º, 2º e 3º quadrimestres e RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres;

II – Deverá citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:

a) – R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, face a remessa extemporânea dos RGF's . Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.965, DE 01/02/2011**

**PROCESSO Nº 1020012002-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Manoel Soares da Costa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Manoel Soares da Costa, que deverá recolher aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 17.471,85 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizada monetariamente, referente ao agente ordenador, além da multa, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I e § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, inclusive com o voto do pedido de vista do Conselheiro Cezar Colares.

**RESOLUÇÃO Nº 9.967, DE 01/02/2011**

Processo nº 200910947-00 – (200712876-00)

Origem: Fundação Papa João XXIII

Assunto: Recurso de Revisão – RESOLUÇÃO Nº 9175/2008

Responsável: Maria Silva da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Revisão, porque tempestivo, reformando-se, na íntegra, a decisão contida na RESOLUÇÃO Nº 9.175/2008. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.969, DE 03/02/2011**

**PROCESSO Nº 1170012005-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Responsável: Francisco de Souza Soares

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas, sem prejuízo do recolhimento de multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento anual do Ordenador, no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para além da remessa de fotocópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 135-142. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.970, DE 03/02/2011**

**PROCESSO Nº 1400012003-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Placas

Responsável: Daniel Capitani / Espólio do Sr. Daniel Capitani

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas, impondo o lançamento à conta Agente Ordenador, no montante de R\$ 4.599.434,46 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a cargo do ESPÓLIO do SR. DANIEL CAPITANI, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 395-400. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.971, DE 03/02/2011**

**PROCESSO Nº 200808038-00**

Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém – SEMG

Assunto: Contrato de Locação

Interessado: Raimundo Inácio Campos Corrêa – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 017/2008, de 18 de março de 2008, firmado pela Secretaria Municipal de Governo de Santarém – SEMG, com PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA., antecedido da Carta Convite nº 030/08, tendo por objeto a cobertura de programa sócio-culturais, para atender os eventos realizados pela Prefeitura, pelo período de 09 (nove) meses, no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com as seguintes recomendações à Auditoria: verificar o valor efetivamente pago ao contratado; quais, de fato, foram os serviços executados, sobretudo considerando o objeto do constante da cláusula primeira do instrumento de fls. 34/36. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.972, DE 03/02/2011**

**PROCESSO Nº 200814615-00**

Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém – SEMG

Assunto: Contrato nº 028/08

Interessado: Raimundo Inácio Campos Corrêa – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Negar cadastro ao Contrato nº 028/2008, de 04 de julho de 2008, firmado entre a Secretaria Municipal de Governo de Santarém – SEMG e VIVO S.A., tendo por objeto a aquisição de serviços de telefonia móvel local, no valor mensal de R\$ 8.315,00 (oito mil, trezentos e quinze reais), pelo período de vigência de 04/07/2008 a 31/12/2008, permitida a prorrogação, decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão, realizada sob o nº 005/2008, pelos motivos expostos no voto do Relator;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.973, DE 08/02/2011**

**PROCESSO Nº 1070012003-00 – 200405332-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de 2003